

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1507/78

INTERESSADO : EEPG "Regente Feijó" / Capital

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
WAGNER GERALDI

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1181/78 CEPG Aprov. em 27/09/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A direção da EEPG "Regente Feijó", pelo ofício nº 54/78, de 26/08/78, comunicou à 2ª DE que o aluno WAGNER GERALDI - cujo histórico escolar anexa ao ofício - fora matriculado irregularmente na 6ª série. Explica que a matrícula baseou-se na Ficha da Rede Física, não acompanhada pela documentação escolar que só foi entregue ao aluno, em 1976, em vista da extinção do 2º G.E de Vila Brasilândia. Informa que, em 1977, o aluno transferiu-se para a Escola Municipal "Embaixador Raul Fernandes", estando cursando, no corrente ano letivo, a 8ª série.
- 1.2 - Consoante ficha escolar expedida pelo G.E de Vila Brasilândia, WAGNER GERALDI foi reprovado no exame de 2ª época, em História, na 5ª série, que frequentou em 1975.
- 1.3 ~ No ano letivo de 1976, cursou a 6ª série da EEPG "Regente Feijó" e foi aprovado; em 1977, cursou a 7ª série da EMPG "Embaixador Raul Fernandes" e, promovido, cursa, no corrente ano letivo, a 8ª série do supracitado estabelecimento de ensino.
- 1.4 - A 2ª Delegacia de Ensino remeteu o protocolado à DRECAP-1, tendo o Sr. Supervisor Pedagógico analisado o caso, propondo submeter-se o assunto ao Conselho Estadual de Educação considerando..... impraticável fazê-lo (o aluno) retornar à série onde ficou reprovado....". O Sr. Diretor da DRECAP-1 acolhe o parecer do Supervisor, sugere que o aluno, para fins de convalidação de matrícula, se submeta a exame especial de História, em nível de 5ª série, e defere o protocolado à COGSP.

1.5 - A Assessoria da COGSP examina o caso e conclui que "... O erro foi da Escola recipiendária, para a qual o epigrafado foi remanejado, e nele perseverou a Escola Municipal de 1º Grau para a qual WAGNER GERALDI se transferiu".

1.6 - O protocolado é encaminhado a este Conselho pela COGSP, tendo tramitação normal.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O aluno WAGNER GERALDI matriculou-se indevidamente na 6ª série da EEPG "Regente Feijó", por ter sido reprovado em História, na 5ª série, que frequentou no extinto G.E de Vila Brasilândia, em 1975.

2.2 - Ao aluno não cabe culpa pela irregularidade, sendo de estranhar-se que a EEPG "Regente Feijó" somente em junho de 1978 descobriu matrícula irregular efetuada em 1976, sem que o interessado apresentasse o histórico escolar.

2.3 - A solução para o caso deve ser a que vem sendo adotada por este Conselho: a convalidação da matrícula e dos atos escolares dependerá da aprovação de WAGNER GERALDI em exame especial de História, em nível de 5ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de WAGNER GERALDI na 6ª série da EEPG "Regente Feijó", da Capital, bem como dos atos escolares posteriormente praticados, desde que logre aprovação em exame especial de História, em nível de 5ª série.

São Paulo, 30 de agosto de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO BA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Ranato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau ,em 30 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de setembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente